

PORTARIA ENFAM N. 13 DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Resolução Enfam n. 6/2019, sobre as normas e diretrizes para apresentação de trabalho de conclusão de curso, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Direito – PPGPD/Enfam.

O DIRETOR-GERAL E O COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - ENFAM, no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução Enfam n. 6 de 7 de agosto de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º O trabalho de conclusão de curso, a etapa de qualificação e a composição das bancas, no âmbito do Mestrado Profissional em Direito da Enfam, deverão observar as normas e diretrizes estabelecidas no Regulamento do Curso e as disposições desta portaria.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 2º Como requisito parcial para a conclusão do curso e obtenção do título de mestre, o(a) discente deverá elaborar, apresentar e defender, perante Banca Examinadora, obtendo aprovação, trabalho de conclusão de curso sob a forma de dissertação, como produto final de estudos e pesquisas realizadas durante o Mestrado Profissional.

Art. 3º O trabalho de conclusão poderá adotar uma das seguintes espécies:

I – projeto de intervenção no contexto de atuação do Poder Judiciário, assim considerado a proposta estruturada que, após identificação, delimitação e compreensão de problema específico e do respectivo comportamento, oferece, de forma fundamentada e com base em dados, alternativas e estratégias exequíveis e adequadas de solução ou de abordagem do problema;

II – investigação, assim considerado o trabalho científico, resultante de processo de investigação e análise, voltado à compreensão aprofundada de problema

específico.

Art. 4º O trabalho de conclusão deverá ser original e pertinente às atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Judiciário e aderente às linhas de pesquisa do Mestrado Profissional.

Art. 5º Para a elaboração do trabalho final, deverá ser observada a norma técnica vigente da ABNT.

Art. 6º Durante a elaboração do trabalho de conclusão, o(a) discente será orientado(a) por docente do corpo permanente da Enfam, a quem caberá auxiliar no desenvolvimento da pesquisa e elaboração do trabalho.

Parágrafo único. Caberá, com exclusividade ao(à) discente, a realização da pesquisa, o desenvolvimento e a redação do trabalho de conclusão, não sendo de responsabilidade do(a) orientador(a) elaborar qualquer parte do trabalho.

Art. 7º Em versão integral e avalizada pelo(a) orientador(a), o trabalho final deverá ser depositado, para fins de defesa, em versão digital, na Secretaria do PPGPD, até sessenta dias antes da data prevista para o término do curso, nos termos do art. 29 da [Resolução Enfam n. 6/2019](#), ou até a data-limite estipulada pela coordenação.

§ 1º Antes de realizar o depósito, o(a) discente deverá providenciar a entrega ao(à) orientador(a) da versão preliminar do trabalho, em meio digital e em prazo a ser por este estabelecido.

§ 2º O(A) orientador(a) emitirá, em até quinze dias, mediante formulário próprio, parecer sobre a aptidão do trabalho de conclusão para defesa perante Banca Examinadora.

Art. 8º A defesa do trabalho de conclusão ocorrerá perante Banca Examinadora a ser composta nos termos do art. 14, que observará os seguintes indicadores e critérios de avaliação, cuja aplicabilidade dependerá da espécie de trabalho adotada, nos termos do art. 3º:

I – utilidade e impacto do trabalho para o aprimoramento das atividades do Poder Judiciário e para a sociedade, considerando-se a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e seus macrodesafios;

II – exequibilidade, consistente na viabilidade operacional, política, ética, ambiental e econômica de execução do projeto de intervenção e na possibilidade, em tese, de a pesquisa produzir resultados positivos sobre o contexto em que está inserido o problema;

III – potencial de aproveitamento e difusão da proposta ou da pesquisa, consistente na probabilidade de implantação ou replicação de práticas, conscientização ou mobilização para mudanças que, a partir da pesquisa, revelem-se necessárias e possíveis;

IV – visão sistêmica, consistente na adoção de perspectiva que permita considerar a existência de interrelações e mútuas influências entre o fenômeno investigado e outros fenômenos, dentro e fora do contexto imediato da pesquisa;

V – inovação responsável, consistente na identificação de estratégias de

atuação sobre o problema da pesquisa, que tenham em conta a real contribuição para o atingimento dos propósitos institucionais;

VI – projeção de consequências, consistente na identificação dos efeitos diretos e sistêmicos das possíveis abordagens de solução que venham a ser propostas para o problema da pesquisa;

VII – referencial teórico adequado ao objeto da pesquisa; e

VIII – clareza e objetividade na redação da dissertação e observância da norma técnica quanto à estrutura.

Art. 9º As modalidades de avaliação do trabalho de conclusão pela Banca Examinadora serão:

I – aprovado com louvor;

II – aprovado;

III – reprovado.

Art. 10. Após a defesa, será dado o prazo de trinta dias para depósito da versão definitiva do trabalho, em cópia digital na Secretaria do PPGPD.

Art. 11. Em caso de não aprovação imediata perante Banca Examinadora, o(a) discente terá o prazo assinalado pelo(a) orientador(a) para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar o trabalho para os membros da banca, com vistas à nova arguição.

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 12. Parcela do trabalho, nos termos do § 4º, de conclusão deverá ser submetida pelo(a) discente à banca de qualificação, até o final do terceiro semestre letivo do curso.

§ 1º O objetivo da etapa de qualificação é avaliar a maturidade do(a) discente em sua área de investigação, frente aos conhecimentos adquiridos nas disciplinas cursadas e na pesquisa que vem desenvolvendo sobre o tema do projeto, com vistas à validação, ao aprimoramento e à efetividade da própria pesquisa e da produção intelectual.

§ 2º A qualificação do projeto deverá ocorrer na presença de uma banca de docentes, composta nos termos do art. 14 desta portaria.

§ 3º Perante a banca de qualificação, ouvido o(a) orientador(a), o(a) discente deverá apresentar conteúdo mínimo redigido da dissertação, além dos seguintes documentos, em meio digital:

I - projeto de pesquisa em versão atualizada;

II - cópias de trabalhos representativos de sua produção intelectual durante o curso; e

III - relatório resumido das disciplinas cursadas que tiveram impacto na

pesquisa desenvolvida pelo discente.

§ 4º Considera-se conteúdo mínimo do trabalho de conclusão, para a etapa de qualificação:

- I – aproximadamente 30% do conteúdo redigido; e
- II – sumário provisório.

§ 5º O projeto de pesquisa, em versão atualizada, poderá ser substituído pela apresentação da introdução do trabalho, contendo problema, justificativa, objetivos (geral e específico), referencial teórico, metodologia e resultados esperados.

§ 6º Em caso de não aprovação do conteúdo apresentado à Banca de Qualificação, o(a) discente deverá apresentar novo projeto ao(à) orientador(a) no prazo máximo de trinta dias a partir da notificação, submetendo-se à nova avaliação no prazo estabelecido pela coordenação do Programa, sob pena de desligamento do curso.

Art. 13. O conteúdo da dissertação, que será examinado pela Banca de Qualificação, em versão avaliada pelo(a) orientador(a), assim como os demais documentos previstos neste artigo, deverão ser depositados, em versão digital, na Secretaria do PPGPD, até cento e oitenta dias antes da data prevista para o término do curso, nos termos do art. 29 da [Resolução Enfam n. 6/2019](#), ou até a data-limite estipulada pela coordenação.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 14. Cada Banca Examinadora do Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário será composta pelo(a) orientador(a) e por, no mínimo, 2 docentes com título de Doutor ou com Notório Saber, sendo um(a) externo(a) ao PPGPD.

§ 1º Caberá ao(à) orientador(a), sob aprovação da Coordenação do PPGPD, a constituição da Banca Examinadora.

§ 2º O membro externo ao PPGPD deverá cumprir, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

- I – ser docente ou pesquisador(a) de programa de pós-graduação na área do direito;
- II – ser docente ou pesquisador(a) com publicação qualificada sobre o tema da pesquisa;
- III – ser docente ou pesquisador(a), brasileiro(a) ou estrangeiro(a), de reconhecida experiência no tema do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º Docentes que houverem participado da Banca de Qualificação, desde que atendam a um dos requisitos do parágrafo anterior, serão convidados(as), preferencialmente, para a Banca Examinadora destinada à defesa da dissertação.

Art. 15. A Banca de Qualificação de Mestrado será constituída pelo(a) orientador(a) e por, no mínimo, 2 docentes integrantes do corpo permanente do PPGPD da Enfam com título de Doutor ou de Mestre.

Superior Tribunal de Justiça

Art. 16. Não poderá participar da Banca Examinadora ou da Banca de Qualificação, quem:

I – mantiver parentesco ou afinidade, em primeiro ou segundo grau, com o(a) discente a ser examinado(a) ou com o(a) orientador(a);

II - for ou ter sido cônjuge do(a) discente ou do(a) orientador(a).

Art. 17. Os casos omissos deverão ser submetidos à coordenação do PPGPD.

Art.18. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro OG FERNANDES
Diretor-Geral

Ministro ANTONIO HERMAN BENJAMIN
Coordenador-Geral do Programa de Mestrado